

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CTSS
N.º Útil 197468
Expediente n.º 97 Data 07/03/07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: 97/11^{CTSS}

Data: 13MAR07

Assunto: Relatório Final Petição n.º 216/X/2^ª, da iniciativa de Comissão de Trabalhadores do Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa e Outros

Sauzeiro

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 216/X/2^ª, da iniciativa de Comissão de Trabalhadores do Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa e Outros que *"Solicitam a não retirada de direitos e protecção na reforma"*, cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 13 de Março de 2007, é o seguinte:

- b) *Nos termos legais aplicáveis (cf. alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho] deve a petição n.º 216/X/2ª ser arquivada com conhecimento aos peticionantes.*
- c) *Remeter a petição n.º 216/X/2ª, acompanhada do presente relatório ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, para conhecimento.*

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Vítor Ramalho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 216/X/2ª

(Deputada Relatora: Custódia Fernandes)

INICIATIVA: Comissão de Trabalhadores do Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa e outros

ASSUNTO: Solicitam a não retirada de direitos e protecção na reforma

RELATÓRIO FINAL

1. A petição colectiva n.º 216/X/2ª, subscrita por **2225** cidadãos – comissões de trabalhadores e trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa -, deu formalmente entrada na Assembleia da República em 11 de Dezembro de 2006.
2. O objecto da petição n.º 216/X/2ª encontra-se bem especificado e estão requisitos formais e de tramitação previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho - Exercício do Direito de Petição -, pelo que foi admitida em 21 de Fevereiro de 2006, encontrando-se na Comissão de Trabalho e Segurança Social para efeitos de apreciação e elaboração do competente relatório e parecer.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, a petição deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e promovida a audição obrigatória dos peticionantes, atendendo ao número de assinaturas que reúne (2225).
4. Os peticionantes foram recebidos em audiência no dia 6 de Dezembro de 2006 pelo Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social, Deputado Vitor Ramalho (PS), para, conforme requereram, procederem à entrega desta petição.



5. No decurso da audiência a que se refere o ponto que antecede, o coordenador da Comissão de Trabalhadores, o ex-Deputado António Chora, do Bloco de Esquerda, lembrou que o acordo estabelecido no final de 2006 com a administração da empresa foi muito importante por permitir criar condições para a vinda de um novo veículo (o sucessor da Volkswagen Sharan), viabilizando a continuidade da fábrica por mais 10 anos e a criação de mais 3 mil postos de trabalho. Elucidou que o novo acordo laboral, que prevê um aumento salarial de 4,5% para os próximos dois anos e o pagamento de um prémio de 1.200 euros ou de 1,2 salários a cada trabalhador (consoante a opção mais favorável para o trabalhador) no mês de Novembro, foi aprovado com 1.473 votos favoráveis (62,2 por cento), 864 votos contra, 21 brancos (0,9 por cento) e 11 nulos (0,5 por cento), prevendo uma redução do valor pago pelo trabalho extraordinário de 200 para 100%, uma das contrapartidas dadas pelos trabalhadores para garantirem a vinda de novos produtos para a Autoeuropa. De salientar que as vendas da Autoeuropa totalizaram 1,412 mil milhões de euros em 2006, valor que representa 0,9 por cento do Produto Interno Bruto (PIB) e um impacto de 3,5 por cento nas exportações nacionais.

6. Através da petição n.º 216/X/2.^a, os peticionantes solicitam que não sejam retirados direitos na reforma, designadamente os relacionados com o aumento da idade, com o valor das pensões em virtude da introdução da nova fórmula de cálculo, com o factor de sustentabilidade e da taxa de substituição das pensões, e mantido o direito à reforma por inteiro com 40 anos de descontos ou 65 anos de idade.

7. Em 6 de Março de 2007, a relatora promoveu, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, a audição obrigatória dos peticionantes que, representados pelo Senhor António Chora, Coordenador da Comissão de Trabalhadores do Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa e por dois elementos daquela Comissão, reiteraram as posições constantes do texto da Petição entregue em Dezembro de 2006, esclarecendo que a apresentação daquela petição foi motivada pela intenção de dar um contributo no sentido de alterar a lei em vigor. Nesse sentido, lembraram que, naquela empresa, os ritmos de trabalho são de tal ordem acelerados que a nova lei colocará problemas aos seus trabalhadores, que deveriam poder reformar-se aos 55 anos de idade ou com 40 anos de descontos sem qualquer penalização. Informaram que, noutras empresas europeias, os trabalhadores são pressionados para irem para a pré-reforma aos 55 anos de idade e exemplificaram com o caso da Volkswagen, que o quer fazer relativamente aos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

trabalhadores nascidos em 1954 e com o da Seat, em Pamplona, que "dispensou" praticamente todos os trabalhadores com 60 anos de idade, pelo que reiteraram as pretensões constantes da petição n.º 216/X/2.ª.

8. De referir que o XVII Governo Constitucional assumiu no respectivo Programa o objectivo de "(...) *construir uma terceira geração de políticas sociais que corrija os erros recentes, que tenha por princípio basilar a garantia da sustentabilidade económica, social e financeira do sistema de segurança social e que represente um novo impulso no reforço da protecção social, sempre e cada vez mais baseada na diferenciação positiva das prestações face às diversas situações de risco (...)*".

9. Reconhecendo a necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira da Segurança Social e partindo do pressuposto de que "sem novas medidas o sistema entrará em desequilíbrio devido ao efeito conjunto de várias situações, nomeadamente o crescente envelhecimento da população, o aumento progressivo do período contributivo (amadurecimento do sistema e o crescimento das pensões a ritmo superior ao das contribuições", o Governo e os parceiros sociais (UGT, CAP, CCP, CIP e CTP) subscreveram, em 10 de Outubro de 2006, o Acordo sobre a Reforma da Segurança Social que refere, nomeadamente, nas seguintes linhas de actuação:

- i) Introdução de um Factor de Sustentabilidade, adequando a evolução da Segurança Social, e muito em particular do sistema de pensões, à evolução da esperança de vida;
- ii) Aceleração do prazo de transição para a nova fórmula de cálculo das pensões, que é mais justa, por considerar a totalidade da carreira contributiva e por garantir melhor protecção social aos trabalhadores com baixos salários;
- iii) Reforço dos incentivos ao envelhecimento activo, através de uma nova Estratégia Nacional para o Envelhecimento Activo e adequação dos mecanismos de flexibilização da idade de reforma;
- iv) Reforço da protecção aos trabalhadores com longas carreiras contributivas, através de garantias adicionais no cálculo da sua pensão, e consideração das longas carreiras nos mecanismos de incentivo ao envelhecimento activo e de flexibilização da idade de reforma.



10. Posteriormente, o Governo aprovou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2006, de 25 de Outubro, (Resolução sobre a Reforma da Segurança Social), através da qual deliberou, designadamente:

- 1 - Aprovar e apresentar à Assembleia da República uma proposta de nova lei de bases da segurança social, que corporize, desde logo, uma nova concepção do sistema com base nos três patamares anteriormente referidos e preveja também os mecanismos de garantia e efectivação da sustentabilidade social, económica e financeira do sistema e o reforço do princípio da solidariedade inter e intrageracional.
- 2 - Apreciar em Conselho de Ministros, na generalidade, o projecto de decreto-lei que definirá o novo regime jurídico da protecção nas eventualidades invalidez e velhice, com vista à sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, garantindo a adequada discussão pública. Nesse projecto de diploma, são concretizados os aspectos fundamentais da reforma da segurança social, como seja a:
 - a) Introdução de um factor de sustentabilidade ligado à esperança de vida no cálculo das futuras pensões, cuja fórmula resultará da relação entre a esperança média de vida em 2006 e aquela que se tiver verificado no ano anterior ao requerimento da pensão, a aplicar às pensões requeridas a partir do início do ano de 2008;
 - b) Aceleração da transição para a nova fórmula de cálculo das pensões;
 - c) Protecção das carreiras contributivas mais longas, nomeadamente através de mecanismos de natureza transitória;
 - d) Promoção do envelhecimento activo, alterando-se, desde logo, para tanto, as regras em matéria de flexibilidade da idade de reforma, quer nos casos de antecipação, quer nos casos de prolongamento da idade de reforma;
 - e) Introdução de um princípio de limitação às pensões mais altas.

11. Assim, sob proposta do Governo, foi aprovada pela Assembleia da República a Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social e, no passado dia 8 de Março de 2007, o Conselho de Ministros aprovou a versão final do Decreto-Lei que aprova, em concretização da reforma da



Segurança Social, o regime de protecção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

12. De acordo com o Comunicado do Conselho de Ministros, de 8 de Março de 2007, o Decreto-Lei referido no ponto que antecede prevê, em concreto, o seguinte:

- i) A aceleração do período de passagem à nova fórmula de cálculo das pensões, introduzida com o Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, salvaguardando em todo o caso o princípio da proporcionalidade no cálculo das pensões;
- ii) A aplicação do factor de sustentabilidade, relacionado com a evolução da esperança média de vida, dispondo que o mesmo resulta da relação entre a esperança média de vida em 2006 e aquele que se vier a verificar no ano anterior ao do requerimento da pensão.
- iii) A inclusão de novas regras em matéria de flexibilidade da idade de reforma, revendo as taxas de redução e de bonificação, respectivamente, para os casos de antecipação e de prolongamento da idade de reforma.
- iv) A introdução de mecanismos de bonificação da permanência no mercado de trabalho para os pensionistas que, podendo antecipar a idade de reforma sem qualquer penalização, optem por continuar a trabalhar.
- v) Tratamento diferenciado às carreiras contributivas muito longas: concedendo, por um lado, aos beneficiários com carreiras acima de 46 anos e que se reformem durante o período de passagem das regras antigas às novas regras de cálculo das pensões, a possibilidade de optar, caso lhes seja mais favorável, pela pensão que resultar de acordo com a aplicação exclusiva da nova fórmula de cálculo; e salvaguardando, por outro que, no cálculo das pensões, sejam considerados todos os anos da carreira, ainda que superiores a 40 anos.
- vi) Novos limites superiores no valor da pensão para efeitos de cálculo e de congelamento nominal das pensões de montante elevado, com respeito embora pelo princípio da contributividade.
- vii) A distinção, no regime da protecção social na invalidez, entre a invalidez relativa, até aqui objecto de regulamentação anterior, e a invalidez absoluta e a fixação de uma nova regra em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

matéria de mínimos sociais, garantindo, de forma gradual, a atribuição aos beneficiários de pensões de invalidez absoluta de um valor mínimo de pensão, igual ao valor mínimo da pensão de velhice correspondente a uma carreira contributiva completa.

- viii) A definição de medidas de activação e acumulação com rendimentos de trabalho para os pensionistas de invalidez que visem a reinserção profissional destes beneficiários no mercado de trabalho, valorizando e incentivando as suas capacidades remanescentes.

13. Face ao exposto, conclui-se que as alterações ao regime de segurança social (nomeadamente a introdução de um factor de sustentabilidade ligado à esperança de vida no cálculo das futuras pensões, aceleração da transição para a nova fórmula de cálculo das pensões e as regras em matéria de flexibilidade da idade de reforma) que motivaram a apresentação da petição n.º 216/X, em apreciação, já se encontram concluídas, aguardando publicação.

Nestes termos e considerando que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Trabalho e Segurança Social, propõe-se a adopção do seguinte:

PARECER

- a) *Nos termos legais aplicáveis [cf. alínea m) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho] deve a petição n.º 216/X/2ª ser arquivada com conhecimento aos peticionantes.*
- b) *Remeter a petição n.º 216/X/2ª, acompanhada do presente relatório ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, para conhecimento.*

Assembleia da República, 8 de Março de 2007.

A Relatora

(Custódia Fernandes)

O Presidente da Comissão

(Vítor Ramalho)